CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 77/2020

Dispõe sobre medidas de proteção à população soteropolitana durante a situação de emergência em razão da pandemia coronavírus e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a elevação, sem justa causa, do preço de produtos essenciais de higiene e sobrevivência, durante a situação de emergência em razão da pandemia coronavírus no município de Salvador, reconhecida peloDecreto 32.268/2020 de 18 de março de 2020.

Parágrafo único - Para os fins da definição de elevação de preços de que trata o *caput* deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

Art. 2º. Produtos essenciais para prevenção e sobrevivência no período de quarentena devem manter o valor médio sem majoração de valor, quais sejam:

I- Água sanitária;

II- Álcool em gel e liquido 70%;

III- Sabão em barra, líquido, em pó, de banho;

IV- Detergentes;

V- Cesta básica;

Art. 3º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Multa;

Parágrafo único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2020.

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by TapScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade coibir determinadas práticas, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o Estado da Bahia enfrentam.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

A capital soteropolitana tem por boa parte trabalhadores informais e uma grande parte de população classificada como classe média baixa. Devido a pandemia, muitos estão sem poder ir às ruas para batalhar pela sobrevivência econômica diante de tal crise. Sendo notório que, infelizmente, houve aumentos abusivos nas redes de venda de tais produtos diante da crise da pandemia.

Portanto, é missão do Poder Público, mediando a situação excepcional, fazer com que tais medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida das pessoas, reforçando a necessidade do isolamento, mas compreendendo que o Estado (em sentido amplo), por si e por suas empresas concessionárias de serviços públicos, bem como a sociedade, devem dividir com a população o ônus decorrente da pandemia.

Por tal razão, o presente projeto tem por finalidade primeira estabelecer a manutenção dos preços praticados no mercado em 01/03/2020, vedando-se o aumento abusivo, que decorre do aumento da demanda em razão da pandemia.

Por isso peço aos meus pares a aprovação dessa medida que trará inúmeros benefícios à população da Capital na contingência a propagação do novo coronavírus, enquadrando-se a mesma nos moldes do art. 30, inc. I da Constituição Federal.

Salvador, de de 2020.

DUDA SANCHES.

F-PL-010-03

Scanned by TapScanner